EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal (CF) estabelece que o Ensino Fundamental deve contemplar uma base nacional comum, bem como o respeito a valores culturais e artísticos regionais (Art. 210). Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina que, além da Base Nacional Comum, devem ser considerados aspectos regionais no currículo:

“Art. 26.  Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”  (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013)

Ou seja, tanto a CF, quanto a LDB destacam a importância da presença no currículo escolar de conteúdos que contemplem as realidades locais e regionais. Entre as características mais marcantes da história e da cultura rio-grandense está o forte vínculo com os países da bacia do Prata. A maior parte da fronteira terrestre do Rio Grande do Sul é com a Argentina e com o Uruguai, mais do que o dobro de extensão da fronteira que temos com o estado de Santa Catarina.

O estado do Rio Grande do Sul faz fronteira com dois dos cinco países do Mercosul. A Argentina é o segundo destino das exportações gaúchas, com 10,5% do total exportado pelo Estado, ficando atrás da China, com 30,1%, conforme dados do Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul referentes ao ano de 2017.

Nas regiões de fronteira há intensa troca comercial entre o estado do Rio Grande do Sul, a Argentina e o Uruguai e, nos meses de verão, as praias gaúchas são destino de turistas dos países vizinhos.

Portanto, o espanhol é uma língua com grande relevância para o estado do Rio Grande do Sul, seja do ponto de vista social, cultural ou econômico. Cabe destacar que o espanhol é a língua oficial de 21 países, sendo a segunda língua mais falada no mundo, com 5,85% da população mundial, ficando atrás apenas do mandarim, falado por 14,1% da população mundial.

 Assim o ensino da língua espanhola nas escolas municipais de Porto Alegre contribuirá para formar cidadão preparados para os desafios da integração sul-americana e para a construção do Mercosul, em todas as suas dimensões.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2019.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre, em atendimento ao inc. I do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e ao inc. I do art. 127 do Regimento:

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Inclui art. 178-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, tornando a Língua Espanhola disciplina de oferta obrigatória nos níveis fundamental e médio da rede municipal de ensino.**

**Art. 1º** Inclui art. 178-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 178-A O ensino da Língua Espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina de oferta obrigatória nos níveis fundamental e médio da rede municipal de ensino.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

/JM